### PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

PORTARIA N° 54/2014 O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:

considerar exonerados, a contar de 01 de janeiro de 2014, dos cargos de Diretor Adjunto das Unidades de Educação da Rede Municipal de Ensino, da Fundação Municipal de Educação, no que estabelece o Decreto nº 11.516, de 02 de novembro de 2013

Educação, no que estabelece o Decreto nº 11  NOME	.516, de 02 ( símbolo	
MARCIA CRISTINA PINHEIRO MARINHO	CC-3	UNIDADE DE EDUCAÇÃO  E.M. ADELINO MAGALHÃES
JACQUELINE DE OLIVEIRA SANTANA	CC-3	E.M. DR. ALBERTO FRANCISCO TORRES
SIMONE FRANCISCA DE FARIAS	CC-4	E.M. PROF. ANDRÉ TROUCHE
VALERIA DE SOUZA CABRAL COELHO	CC-3	E.M. ANTÔNIO COUTINHO DE AZEVEDO
EDNA DA SILVEIRA LIMA GOES FABIA FERNANDES DA ROCHA LAGOS LADEIRA	CC-4	E.M. AYRTON SENNA
ANA MARIA AZEVEDO RANGEL	CC-4 CC-3	E.M. DEMENCIANO ANTÔNIO DE MOURA E.M. DIÓGENES RIBEIRO DE MENDONÇA
MARIA DA GRACA TEIXEIRA BRAGA DA MOTTA	CC-4	E.M. DJALMA COUTINHO DE OLIVEIRA
ANA MARIA POUBEL	CC-4	E.M. DOM JOSÉ PEREIRA ALVES
MARIZA DE OLIVEIRA MARQUES	CC-3	E.M. ERNANI MOREIRA FRANCO
DENISE DA CONCEICAO SOUZA GAMEIRO	CC-3	E.M. EULÁLIA SILVEIRA BRAGANÇA
ANNE ROCHA DE ALMEIDA	CC-4	E.M. FELISBERTO DE CARVALHO
LUCIANA RIBEIRO DA SILVA	CC-2	E.M. FRANCISCO PORTUGAL NEVES
ILKA DE SOUZA DUARTE ADRIANA VIEIRA DE MELLO	CC-4 CC-3	E.M. GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA  E.M. HELENA ANTIPOFF
ANA MARIA DOS SANTOS MARINHO	CC-3	E.M. HELONEIDA STUDART
IRACI DA SILVA CAPUTO	CC-3	E.M. HONORINA DE CARVALHO
MARIA THEREZA SORRENTINO	CC-3	E.M. INFANTE DOM HENRIQUE
ROSANGELA MARIA FERREIRA DE AVELLAR	CC-4	E.M. JACINTA MEDELA
GLORIA TERESA PESSANHA DA CONCEICAO	CC-2	E.M. JOÃO BRAZIL
LUCIA REGINA ANDRADE MARANHAO	CC-3	E.M. JOSÉ DE ANCHIETA
ELAINE TAVARES SABINO CLAUDIA REGINA GUIMARAES DE SOUZA	CC-2	E.M. LEVI CARNEIRO  E.M. PROF® LUCIA MARIA SILVEIRA ROCHA
LECI SERRA BRASIL RODRIGUES DOS SANTOS	CC-4 CC-2	E.M. MAESTRO HEITOR VILLA LOBOS
MIRIAN HENRIQUE VIEIRA	CC-3	E.M. MARALEGRE
LUCIANE WANDETE CKLESS DE AZEVEDO JORDANI	CC-3	E.M. PROF® MARIA ANGELA MOREIRA PINTO
ANGELA LUCIA FERREIRA FELIPPE DOS SANTOS	CC-3	E.M. MESTRA FININHA
IRANAN LUIZA TAVARES DOMINGUES	CC-4	E.M. NORONHA SANTOS
BEATRIZ PAULA DE ABREU	CC-4	E.M. NOSSA SENHORA DA PENHA
SIMONE DE ABREU QUARESMA	CC-4	E.M. PADRE LEONEL FRANCA  E.M. PAULO FREIRE
PATRICIA DE MATTOS CORREA DIAS ROSANE OLIVEIRA AVILA	CC-2 CC-4	E.M. PROF. BOLÍVIA DE LIMA GAÉTHO
		E.M. PROFª ELVIRA LÚCIA ESTEVES DE
SILVANA CAPOBIANGO PEDROSA CERQUEIRA	CC-4	VASCONCELOS
GLAUCIA APARECIDA TEIXEIRA LEAO	CC-4	E.M. PROF. HORÁCIO PACHECO
GEORGINE BOTELHO TOSTES DE FARIA	CC-4	E.M. PROF. MARCOS WALDEMAR DE FREITAS REIS
VALERIA CRISTINA MEIRELLES MOTTA	CC-4	E.M. PROF <sup>a</sup> MARIA DE LOURDES BARBOSA SANTOS
LILIAN SILVA PINTO	CC-3	E.M. PROF. PAULO DE ALMEIDA CAMPOS
LUIZ ROBERTO VIANNA DE SOUZA	CC-2	E.M. RACHIDE DA GLÓRIA SALIN SAKER
VALERIA MUNIZ CALOR DE OLIVEIRA HONORINA PALMIERI	CC-3 CC-4	E.M. SANTOS DUMONT  E.M. SEBASTIANA GONÇALVES PINHO
LEILA MATTOSO CAMARA ALT	CC-3	E.M. SÍTIO DO IPE
REGINA LUCIA DO NASCIMENTO CORREA DOS SANTOS	CC-3	E.M. TIRADENTES
BEATRIZ DE MELLO LULA LAMEGO	CC-3	E.M. VERA LUCIA MACHADO
RITA DE CASSIA NERY CAMPANARIO	CC-3	E.M. VILA COSTA MONTEIRO
ERICA SANTOS DE OLIVEIRA	CC-4	NAEI DA VILA IPIRANGA
NELMA CORREA DE PAULO ALMEIDA	CC-4	UMEI ALBERTO BRANDÃO
SAMANTHA MONTEIRO DUARTE GRAZIELE DE BRITO FREITAS	CC-4	UMEI ALBERTO DE OLIVEIRA UMEI ANTÔNIO VIEIRA DA ROCHA
GLAUCE VIEIRA DOMINGUES CASTRO	CC-4	UMEI ELENIR RAMOS MEIRELES
ANA MARTINS TRANCOZO	CC-4	UMEI GABRIELA MISTRAL
		UMEI GERALDO MONTEDÔNIO BEZERRA DE
MARIA INES DE AZEVEDO VENTURA	CC-4	MENEZES
RITA DE CASSIA FELIX MERECCI	CC-4	UMEI HERMÓGENES REIS
ARLETE PEREIRA DA COSTA	CC-4	UMEI HILKA DE ARAÚJO PEÇANHA
DENISE NASCIMENTO MARTINS	CC-4	UMEI PROF. IGUATEMI COQUENOT DE ALCÂNTARA NUNES
HELENA MIRANDA SODRE CORREA	CC-4	UMEI JULIETA BOTELHO
DJENANE LUISA FREIRE FIRMINO	CC-4	UMEI MARIA LUIZA DA CUNHA SAMPAIO
CARLA HELENA DE SOUZA PEREIRA	CC-4	UMEI MARLY SARNEY
MARIA VALDIVIA ARAUJO MACIEIRA DE ANDRADE	CC-4	UMEI NEUSA BRIZOLA
NATASHA SARDO INNOCENCIO DOS SANTOS	CC-4	UMEI OLGA BENÁRIO PRESTES
CHRISTINA MARA VILLOTE MOREIRA GUERRA HELOISA HELENA BLANQUETT CRESPO QUITETE	CC-4	UMEI DR PAULO CESAR PIMENTEL
COUTINHO	CC-4	UMEI PORTUGAL PEQUENO  UMEI PROFª DENISE MENDES CARDIA
DANIELLE LEITE CORRÈ REGINA MAURA NEVES DE VICENTIS	CC-4	UMEI PROF DENISE MENDES CARDIA  UMEI PROF. IRIO MOLINARI
JAQUELINE CAMPOS DE OLIVEIRA	CC-4	UMEI PROF. IRIO MOLINARI UMEI PROF <sup>®</sup> LISAURA MACHADO RUAS
MARIA JOSE SOUZA RIOS	CC-4	UMEI PROF. NILO NEVES
VIVIANE EVANGELISTA DO NASCIMENTO	CC-4	UMEI PROF <sup>a</sup> ODETE ROSA DA MOTA
VIVINITE EVALUEED IN BOTH BOTH BOTH	CC-4	UMEI PROF® MARGARETH FLORES
WIALAGAN DA SILVA RIBEIRO		
WIALAGAN DA SILVA RIBEIRO MARIA LEONOR VILELA	CC-4	UMEI RENATA GONÇALVES MAGALDI
WIALAGAN DA SILVA RIBEIRO MARIA LEONOR VILELA LILIAN CRISTINA AZEVEDO DE AGUIAR	CC-4	UMEI ROSALINA DE ARAUJO COSTA
WIALAGAN DA SILVA RIBEIRO MARIA LEONOR VILELA LILIAN CRISTINA AZEVEDO DE AGUIAR MARIA JOSE RAMALHO LEMOS DUARTE ANDREA QUEIROZ DAS NEVES		

Considera exonerado, a pedido, a contar de 01/01/14, **AMAURY CARLOS GOMES** do cargo de Diretor, DG, da Secretaria Municipal de Planejamento, Modernização da Gestão e Controle (Port. 55/2014).

Considera exonerada, a pedido, a contar de 01/01/14, **SIMONE BRAGANÇA DA SILVA MENDEIROS** do cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Municipal de Planejamento, Modernização da Gestão e Controle (Port. 56/2014).

Considera exonerado, a pedido, a contar de 01/01/14, **ADEMIR DUARTE** do cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Planejamento, Modernização da Gestão e Controle (Port. 57/2014).

Corrigenda Na Portaria 2897/2013, publicada em 31/12/13, onde se lê: Assessor B; leia-se: assistente

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Despacho do Diretor EDITAL

# SUSPENSÃO DE OFÍCIO DE INSCRIÇÃO CADASTRAL

SUSPENSAO DE OFICIO DE INSCRIÇÃO CADASTRAL
030/003507/13 - 030/007503/13.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA TORNA PÚBLICO QUE, NOS
TERMOS DO ART. 13 PARÁGRAFO 7º DO DECRETO Nº. 10.316/08, FICA
DEFINITIVAMENTE SUSPENSA DO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DE TRIBUTOS
MOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE NITERÓI (CCTM) AS INSCRIÇÕES DOS
CONTRIBUINTES ABAIXO INDICADAS, E CONSIDERADA INIDÔNEA, PARA TODOS OS

EFEITOS LEGAIS, A DOCUMENTAÇÃO FISCAL EMITIDA A PARTIR DA DATA DA

INSCRIÇÃO	NOME DO CONTRIBUINTE
129875-1	CRISTINA SILVEIRA MARTINS TAVARES
103345-5	MARCIA SANAE KANO

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

030/04647/13 - INSTRUMENTO: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS; PARTES: O Município de Niterói, tendo como gestora a Secretaria Municipal de Fazenda, e Urbi Network Ltda.; OBJETO: Quitação do valor devido pelo Município à Urbi Network Ltda. pela prestação de serviços de reestruturação da rede de dados da Secretaria Municipal de Fazenda, com aplicação de equipamentos de rede de dados ativos e passivos, hospedagem do servidor, projeto, instalação e remanejamento do CPD, encomendados e executados no exercício de 2012; VALOR: R\$ 251.419,40 (Duzentos e cinqüenta e um mil, quatrocentos e dezenove reais e quarenta centavos); FUNDAMENTO: Decreto Municipal nº 11.466/13, artigo 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e suas modificações; artigos 844 e 886 do Código Civil e Enunciado de Súmula Administrativa PGM n. 05/2012; DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2013. dezembro de 2013.

## EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

030/003944/13 - INSTRUMENTO: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS; PARTES: O Município de Niterói, tendo como gestora a Secretaria Municipal de Fazenda, e AMC informática Ltda.; OBJETO: Pagamento do valor devido pelo Município à AMC Informática Ltda., a título de locação e manutenção de equipamentos de informática; VALOR: R\$ 394.088,16 (trezentos e noventa e quatro mil, oitenta e oito reais e dezesseis centavos); FUNDAMENTO: Decreto Municipal nº 11.466/13, artigo 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e suas modificações; artigos 844 e 886 do Código Civil e Enunciado de Súmula Administrativa PGM n. 05/2012; **DATA DA ASSINATURA**: 04 de dezembro de 2013.

Atesto a veracidade dos dados acima.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Despacho da Secretaria

Processo 20/3287/2013 - Tendo em vista o que consta do presente processo, homologo o resultado da licitação, por PREGÃO PRESENCIAL, sob o nº 33/2013, adjudicando o serviço PARA ATUAÇÃO EM LOGRADOUROS PÚBLICOS a Empresa: TRANSLAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., no valor total de R\$ 28.579.666,37, para 12 meses de vigência de contrato, para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÍBLICOS, de acordo com inciso VI do artigo 43 da Lei 8,666/37 as usas alterações 8.666/93 e suas alterações.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA Ato do Secretário

### PORTARIA n.º 001/2014.

O Secretário Municipal de Ordem Pública, no uso de suas atribuições legais: Considerando o constante dos processos administrativos n.º 130/0001252/2013 e 130/0001256/2013.

Considerando que a Guarda Civil Municipal de Niterói é organizada com base na hierarquia e disciplina.

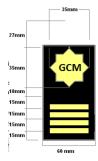
### RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º Os servidores incumbidos do exercício das funções de Inspetor Geral,
Corregedor, Inspetor Secretário, Inspetor, Subinspetor e Coordenador da Guarda
Civil Municipal utilizarão, quando uniformizados, insígnias indicativas das mesmas.

Art. 2º São as seguintes as indicações hierárquicas alusivas às funções
mencionadas no art. 1º:

I - Inspetor Geral



II - Corregedor



III - Inspetor Secretário



IV - Inspetor





### VI - Coordenador



# Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor vinte dias após sua publicação. Departamento de Fiscalização de Posturas Processo 130/1300/2013

A.I – 10714 – PACIFICADOR C. NATURAL LTDA A.I. – 07185 – MEDIDOR PAINEIS LTDA ME

Recusou-se a receber

Processo 130/1319/2013

A.I. – 10317 – EDSON CARLOS A.I. – 10720 – 10121 – 10727 – PACIFICADOR CONV. GÁS NATURAL LTDA.

Recusou-se a receber

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA Ato do Secretário

O Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

A Deliberação CME nº 25/2013, aprovada na Sessão Plenária de 16 de dezembro de

# Conselho Municipal de Educação

# Deliberação CME nº 025/2013 Dispõe sobre a Progressão Parcial na Rede Municipal de Educação de Niterói

O Conselho Municipal de Educação de Niterói, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o que estabelece o inciso III do Artigo 11, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe para os entes federados a incumbência de baixar normas

complementares para seus respectivos sistemas de ensino; Considerando o que estabelece o inciso III do Artigo 24 da referida Lei, que dispõe sobre as diretrizes para a organização da Educação Básica, pelas quais se admitem formas de Progressão Parcial desde que preservada a sequência do currículo; Considerando a necessidade de reorganizar a Progressão Parcial na Rede Municipal de

Educação de Niterói

Artigo 1º - A Progressão Parcial será ministrada, de forma obrigatória, para os alunos do 3º e 4º ciclos do ensino fundamental com aproveitamento escolar insatisfatório (conceitos D e E) em até 2 (duas) disciplinas.

Parágrafo único: Considerar-se-á reprovado no 3º ou no 4º ciclos do ensino fundamental o aluno com aproveitamento escolar insatisfatório em mais de 2 (duas) disciplinas do mesmo ciclo ou de ciclos diferentes.

Artigo 2º – A oferta da Progressão Parcial é de responsabilidade da Unidade Escolar, devendo ser realizada na escola onde o aluno estiver matriculado.

Artigo 3º – A Equipe de Articulação Pedagógica (EAP) da Unidade Escolar, no Conselho de Avaliação e Planejamento do Ciclo (CAPCI) do último período letivo, deverá registrar em Ata de Resultados a relação dos alunos com aproveitamento escolar insatisfatório

(conceitos D e E) em até 2 (duas) disciplinas. § 1º A Unidade Escolar deverá encaminhar, à Superintendência de Desenvolvimento de Ensino da Fundação Municipal de Educação (FME), por ofício, na primeira quinzena do período letivo subsequente, a relação dos alunos e as respectivas disciplinas a serem cursadas em Progressão Parcial, bem como sua organização e funcionamento, conforme

estabelecido nesta Deliberação.

§ 2º Caberá à EAP da Unidade Escolar de origem acompanhar o cumprimento das disciplinas em dependência pelos alunos em Progressão Parcial.

§ 3º Caberá ao professor responsável pela disciplina na qual o aluno não obteve aproveitamento satisfatório indicar, em relatório específico, os conhecimentos não

construídos no referido período letivo. Artigo 4º – A Unidade Escolar comunicará, por escrito, ao responsável do aluno a situação de Progressão Parcial e os procedimentos necessários para o cumprimento da(s)

dependência(s).

Artigo 5º – A Progressão Parcial da Rede Municipal de Educação de Niterói será desenvolvida:

I – Para o Ensino Fundamental Regular:

 a) por intermédio de aulas presenciais, com apoio de material complementar, para os alunos que, ao término do 3º ciclo, obtiveram nível insatisfatório de aproveitamento escolar (conceitos D ou E) em até 2 (duas) disciplinas;

b) por meio do uso de material pedagógico, em formato de módulo, que subsidiará um Plano de Estudo, para os alunos que, ao término do **4º ciclo**, obtiveram nível insatisfatório de aproveitamento escolar (conceitos D ou E) em até 2 (duas) disciplinas.

II – Para a Educação de Jovens e Adultos:
a) por meio do uso de material pedagógico, em formato de módulo, que subsidiará um Plano de Estudo, para os alunos que, ao término do **3º e 4º ciclos**, obtiveram nível insatisfatório de aproveitamento escolar (conceitos D ou E) em até 2 (duas) disciplinas. Artigo 6º – Aos alunos dos 3º e 4º ciclos deve-se assegurar:

I - No 3º ciclo do Ensino Fundamental Regular:

- a) material complementar, elaborado por professores da Rede Municipal de Educação de Niterói, em consonância com os Referenciais Curriculares do Município de Niterói;
- b) cumprimento da dependência no primeiro ano do ciclo subsequente, em horário diferenciado de suas aulas regulares, sem prejuízo da carga horária estabelecida na matriz curricular;
- c) no mínimo duas avaliações relativas aos conteúdos trabalhados ao longo do cumprimento da(s) dependência(s).
- II No 4º ciclo do Ensino Fundamental Regular e nos 3º e 4º ciclos da Educação de
- a) material pedagógico específico estruturado em módulo para cada disciplina, elaborado por professores da Rede Municipal de Educação de Niterói, em consonância com os Referenciais Curriculares do Município de Niterói;
- b) no mínimo duas avaliações, sendo uma delas aplicada, obrigatoriamente, ao final do

Parágrafo único: A Progressão Parcial não se vincula aos dias letivos, à carga horária anual e à frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), mas apenas ao cumprimento satisfatório das atividades previstas no Artigo  $6^{\circ}$ , alíneas a e b da presente Deliberação, podendo ser concluída em qualquer período letivo, de acordo com a avaliação dos professores responsáveis pela Progressão Parcial e da EAP da Unidade

Artigo 7º - Considerar-se-á reprovado na Progressão Parcial o aluno com aproveitamento insatisfatório na(s) disciplina(s) em que se encontrava em dependência.

Parágrafo único: O aluno que for reprovado na(s) dependência(s), por não alcançar os

objetivos propostos pelas atividades ou pelo não cumprimento das mesmas, terá oportunidade de cursá-la(s) no ano subsequente ao designado inicialmente. Artigo 8º – O aluno transferido em situação de dependência em até 2 (duas) disciplinas,

entre aquelas passíveis de reprovação na Rede Municipal de Educação de Niterói, será submetido a processo de avaliação em todos os componentes curriculares para fins de reclassificação.

Artigo 9º – No caso de transferência para outra Rede de Ensino, o aluno que estiver em dependência na Rede Municipal de Educação de Niterói deverá cumprir o que determina o artigo 5º desta Deliberação e, ao término da mesma, será expedida a sua respectiva declaração de escolaridade.

Artigo 10 - Ao término do cumprimento da(s) dependência(s), a unidade responsável pela Progressão Parcial deverá registrar em Ata disponível no Sistema de Gestão Escolar o resultado obtido pelo aluno e sua situação quanto ao aproveitamento escolar.

Artigo 11 – Enquanto o aluno não tiver cursado com aproveitamento satisfatório todas as disciplinas do 4º ciclo, não será expedido seu certificado de conclusão do Ensino Fundamental, mas apenas o seu Histórico Escolar, em que estará registrado o seu aproveitamento por disciplina.

Artigo 12 – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

## **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUÇAÇÃO**

Atos do Presidente
Descredencia e Credencia Servidores da Fundação Municipal de Educação de Niterói para o recebimento da Verba Escolar.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI ,no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar a Servidora da Fundação Municipal de Educação de Niterói, abaixo relacionada, para o recebimento da Verba Escolar, recurso destinado às Unidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede

Cristina Netto M. Santarém - Matrícula nº 231331-0, da UMEI Dr Paulo César de Almeida Pimentel.(Detentora)

Laudelina Albuquerque Silva - Matrícula nº 233107-2, da UMEI Dr Paulo César de Almeida Pimentel.(Detentora)

Jussara Santos Bittencourt - Matrícula nº 0232601-5, da Escola Municipal Maralegre. (Detentora)

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário. ( Portaria FME/PRES/12/14)

### NITERÓI PREV Atos do Presidente APOSTILAMENTO

Visando correção de erro material, referente à numeração do presente Termo, retificamo-lo

nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ: Termo n°20/2013 LEIA-SE: Termo n°21/2013

Corrigenda: Portaria °187/2013, publicada em 20/12/2013.

Onde se lê: Arthur Mello Rocha. Leia se: Arthur Mello Cezar da Rocha

## RESOLUÇÃO CSA 01/2014

O Presidente do Conselho Superior de Administração – CSA da NITERÓI PREV, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento às determinações consubstanciadas no artigo 29, da Lei 2.288/2005, no Decreto 10.605/2009 e nas Atas do CSA de 21.08.2013 e 27.11.13, resolve:

Artigo 1º. Adotar, no âmbito da Niterói Prev, a Portaria Conjunta SMF/SMA 311, publicada no Diário Oficial de 21 de agosto de 2013, que regulamenta o Decreto 10.605, de 22 de outubro de 2009, que trata das consignações em folha de pagamento dos servidores aposentados, pensionistas e dos servidores ativos da Niterói Prev.

Artigo 2º. O Departamento de Recursos Humanos da Niterói Prev deverá observar, na elaboração da folha de pagamento dos servidores aposentados, dos pensionistas e dos ativos da Niterói Prev, o disposto na presente Resolução, na Portaria Conjunta SMF/SMA 311/2013 e no Decreto Municipal 10.605/2009, relativamente às consignações em folha de pagamento adotando, para o cálculo da margem consignável, o disposto no artigo 6º desta

Artigo 3º. As consignações referentes a empréstimos pessoais em consignação somente poderão ser realizadas pelas instituições referidas no inciso I, do parágrafo único, do artigo 1º do Decreto nº 10.605/2009.

Artigo 4º. No prazo improrrogável de trinta (30) dias, as instituições mencionadas no inciso I do parágrafo único do artigo 1º e nos incisos I, II e III do artigo 5º, todos do Decreto nº 10.605/2009, deverão proceder à regularização dos Termos de Cooperação (Convênios) que, eventualmente, se encontrem vencidos, encaminhando à Niterói Prev as respectivas minutas de convênio, cuja forma e condições são as previstas no Decreto 10.605/2009 e na Portaria Conjunta SMF/SMA 311/2013.

§ 1º. Juntamente com a minuta do Termo de Cooperação, as instituições deverão informar as taxas de juros praticadas para os empréstimos consignados Juntamente com a minuta do Termo de Cooperação, as instituições financeiras

§ 2º. A não regularização, pelas instituições mencionadas, dos contratos de convênio (Termo de Cooperação) no prazo assinalado importará na suspensão dos descontos dos valores consignados em folha de pagamento dos aposentados, pensionistas ou servidores ativos da Niterói Prev.

Artigo 5º. A partir de 02 de janeiro de 2014 será devido pelas consignatárias os seguintes valores ou percentuais, que serão retidos mensalmente pela Niterói Prev a título de taxa de administração e para fazer frente aos custos operacionais relativos à consignação em folha de pagamento, nos termos do artigo 29, da Lei 2.288/2005 e do artigo 9º do Decreto 10.605/2009:

- a) das instituições financeiras e de crédito, será descontado o valor de R\$ 3,00 (três) reais por linha impressa no contracheque dos servidores, aposentados ou pensionistas mencionados no *caput.*, na forma preconizada na Portaria Conjunta SMA/SMF 311/2013;
- das demais associações de classe, sindicatos e outras entidades não financeiras, será descontado o valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o
- total bruto recolhido dos servidores a título de consignação. § 1º. A Diretoria de Administração, por meio do seu Departamento de Recursos Humanos, informará mensalmente à Diretoria de Finanças a quantidade de linhas impressas nos contracheques dos aposentados, pensionistas e servidores ativos da Niterói Prev, por instituição consignatária.

- § 3°. O recolhimento dos valores acima previstos será processado automaticamente pela Diretoria de Finanças, sob a forma de desconto do total a ser transferido para as instituições consignatárias antes mencionadas, devendo ser discriminado, em cada caso, tanto o percentual de 2% (dois por cento) sobre o total recolhido dos aposentados, pensionistas e servidores da ativa da Niterói Prev, a título de consignação, quanto a quantidade de linhas e respectivo valor total.
- § 4º. Os valores descontados na forma deste artigo deverão ser contabilizadas em evento próprio, na forma prevista no artigo 29 da Lei 2.288/2005, devendo o Departamento de Contabilidade da Niterói Prev providenciar a criação dos respectivos subtítulos, se for o
- § 5º. Todas as informações e relatórios relativos à cobrança dessas taxas deverão indicar de forma segregada cada uma das instituições consignatárias, de forma a permitir às mesmas a conferência dos valores retidos pela Niterói Prev. § 6º. A Niterói Prev repassará o valor liquido devido às instituições consignatárias até o dia
- 20 (vinte) do mês em que foi efetuado o desconto do valor da consignação em folha de
- Artigo 6°. A margem consignável dos servidores aposentados, pensionistas e servidores da
- ativa da Niterói Prev deverá ser calculada observados os seguintes critérios:

  I Margem Consignável: é o valor máximo da folha de pagamento do funcionário aposentado, pensionista ou do servidor da ativa da Niterói Prev que pode ser comprometido para o cálculo de empréstimo, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) da Remuneração Disponível (vide item III); se o servidor possuir cartão de crédito ula remuneração Disponiver (vide tiem in), se o servidor possuir cartao de ciedad consignado, este limite é reduzido para 20% (vinte por cento); II - Remuneração Básica = proventos fixos (não se considera nenhum item variável, tais
- como gratificações, parcelamento de valores pagos em atraso, acordos judiciais ou extrajudiciais firmados com o Poder Publico, licenças-prêmio etc); III Remuneração Disponível = é o resultado obtido mediante a subtração, do total da
- remuneração básica, dos descontos obrigatórios (imposto de renda, contribuição previdenciária, pensão alimentícia, contribuição a entidades de classe etc) e outros empréstimos diversos sob consignação.
- § único. O limite para o cartão de crédito consignado é de 10% (dez por cento) da Remuneração Disponível.
- Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções 01/2013 e 02/2013.

# EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA 2º AVISO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/13

OBJETO: Construção de prédio para futura UMEI (Unidade Municipal de Educação Infantil) no bairro de Piratininga no Município de Niterói/RJ.; DATA, HORA E LOCÁL: Infantil) no bairro de Piratininga no Município de Niterói/RJ.; DATA, HORA E LOCAL:
Dia 11 (onze) de fevereiro de 2014, às 15:00 horas, situada na Av. Jornalista Rogério
Coelho Neto s/nº atual Caminho Niemeyer – Centro – Niterói – RJ.; CONDIÇÕES DE
PARTICIPAÇÃO: Somente poderão participar da presente LICITAÇÃO os interessados
que atenderem às disposições do EDITAL e suas condições específicas até o terceiro
dia anterior ao recebimento da proposta.; EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital e a
minuta contratual poderão, a critério da EMUSA, ser disponibilizados para visualização
nos seguintes sites: www.niteroi.rj.gov.br e www.imprensa.niteroi.rj.gov.br. O Edital
completo só poderá ser adquirido na seed da EMUSA, sob o pagamento de R\$ 50,00 cinquenta reais), no endereço supracitado, onde poderão ser prestados esclarecimentos pela Diretoria de Operações da EMUSA ou pela CPL (21) 2620-3332 ou 2620-6101. Niterói, 07 de janeiro de 2014. Guilherme Pessanha Ribeiro – p/Presidente